

## DELIBERAÇÃO

Nº 380/2023

*Dispõe sobre a alteração da Deliberação CSDPMG nº 190/2021*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de sua competência prevista no artigo 102, caput e §1º da Lei Complementar Federal n.º 80/94, e no artigo 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 65/03; CONSIDERANDO o disposto no art. 45-A da Lei Complementar Estadual n.º 65/03; CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Del. CSDPMG n. 190/2021 para fins de parametrização do sistema de gerenciamento de créditos de compensação; CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da gestão das atividades extraordinárias; CONSIDERANDO a simetria constitucional entre as carreiras da Defensoria Pública, do Ministério Público e da Magistratura, prevista no artigo 134, §4º, da Constituição Federal, aliada às especificidades da atuação finalística e administrativa da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; CONSIDERANDO que a compensação pelo exercício de trabalho extraordinário possibilita que a Instituição planeje melhor a instalação e provimento de órgãos de atuação, com redução dos custos em comparação à criação e preenchimento de cargos e funções vagos; CONSIDERANDO que o Defensor Público-Geral poderá designar membro da DPMG para assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição de titular de cargo, nos termos do art. 9º, XVI, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 65/03; CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações e fixar critérios e requisitos para a compensação decorrente do exercício de trabalho extraordinário na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; CONSIDERANDO a necessidade de racionalização e de otimização dos recursos humanos da Instituição, com observância ao princípio da eficiência da Administração Pública; CONSIDERANDO o que constou do Procedimento n. 113/2023, SEI nº 9167/2023-17, deliberado na 6ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior na data de 12 de dezembro de 2023; DELIBERA:

Art. 1º. As alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do inciso V, do artigo 3º, da Deliberação CSDPMG n. 190/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º - (...)*

*V - (...)*

*a) que possua até 5 (cinco) órgãos de atuação em exercício das atribuições: 1 (um) dia de crédito de compensação a cada 30 (trinta) dias de exercício da atribuição;*

*b) que possua entre 6 (seis) a 10 (dez) órgãos de atuação em exercício das atribuições: 2 (dois) dias de crédito de compensação a cada 30 (trinta) dias de exercício da atribuição;*

*c) que possua entre 11 (onze) a 15 (quinze) órgãos de atuação em exercício das atribuições: 3 (três) dias de crédito de compensação a cada 30 (trinta) dias de exercício da atribuição;*

*d) que possua entre 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) órgãos de atuação em exercício das atribuições: 4 (quatro) dias de crédito de compensação a cada 30 (trinta) dias de exercício da atribuição;*

*e) que possua 21 (vinte e um) ou mais órgãos de atuação em exercício das atribuições: 5 (cinco) dias de crédito de compensação a cada 30 (trinta) dias de exercício da atribuição.*

Art. 2º. O artigo 4º da Deliberação CSDPMG n. 190/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º - A atividade finalística extraordinária, definida para fins desta Deliberação como cooperação, no âmbito da DPMG, pode ocorrer por acumulação ou para a prática de ato específico.*

*Parágrafo único - Para os fins desta Deliberação, ficam uniformizadas as expressões utilizadas nas designações, nos seguintes termos:*

*I – Acumulação: designação para responder por funções de outro órgão de atuação, estando o órgão desprovido ou parcialmente provido.*

*II – Prática de Ato Específico: designação para atuar em ato, procedimento ou processo específico, judicial ou administrativo, afetos ou não a outro órgão de atuação.*

Art. 3º. Os incisos II e III e o parágrafo 10, todos do artigo 5º da Deliberação n. 190/2021, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados o inciso I e parágrafo §1º do referido artigo:

*Art. 5º - (...)*

*I – Revogado.*

*II - Acumulação: 1 (um) dia de crédito de compensação a cada 4 (quatro) dias de exercício cumulativo, alternados ou consecutivos;*

*III – Prática de atos específicos: ato da Defensoria Pública-Geral estabelecerá o quantitativo de dias de crédito a serem conferidos de acordo com a complexidade da atividade ou do ato a ser desempenhado.*

*§1º - Revogado.*

*(...)*

*§10 - – Às Defensoras e aos Defensores Públicos com atuação em Brasília, junto aos Tribunais Superiores, bem como designados para o exercício de mandato em Núcleos da Defensoria Pública, na forma do art. 44 da Lei Complementar Estadual 65/2003, quando não*

*atribuído o recebimento de gratificação para o desempenho da atividade, nem estiverem em exercício de mandato no Conselho Superior, será atribuído 1 (um) dia de crédito de compensação a cada 4 (quatro) dias de exercício.*

Art. 4º. O inciso III e o parágrafo 2º do artigo 8º da Deliberação n. 190/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º(...)*

*(...)*

*III - Não estar em exercício de acumulação na data da designação;*

*(...)*

*§2º - Para os fins do disposto no inciso II do caput, a análise do número de designações ocorrerá de forma independente para o ato específico e para as acumulações.*

Art. 5º. O parágrafo 1º do art. 9º da Del. CSDPMG n. 190/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º - (...)*

*§1º - A designação compulsória de que trata este artigo:*

*I - não excederá 06 seis meses, devendo ser reaberto o edital na forma do art. 7º desta Deliberação;*

*II – observará o requisito do inciso I do art. 8º desta Deliberação.*

Art. 6º. O caput e o inciso VII do art. 10 da Del. CSDPMG n. 190/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 10 - Não estão habilitados para realizar cooperações por acumulação os órgãos de execução:*

*(...)*

*VII - que desistirem de prosseguir nas atividades extraordinárias de acumulação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do último dia de exercício das atribuições, salvo se não houver outros inscritos.*

Art. 7º. O art. 11 da Del. CSDPMG n. 190/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 11 – A acumulação terá o prazo de duração de até 06 meses, prorrogáveis por igual*

*período, a critério da administração.*

Art. 8º. O art. 12 da Del. CSDPMG n. 190/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 12 - Somente estarão aptos ao exercício das cooperações de que trata esta Deliberação as Defensoras e Defensores que estiverem regulares com suas atribuições ordinárias e com as atribuições decorrentes de cooperações já exercidas ou em vigor.*

Art. 9º. O parágrafo 4º do art. 15 da Del. CSDPMG n. 190/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 15 – (...)*

*(...)*

*§4º - É vedada a assunção de mais de 01 (uma) acumulação por Defensora ou Defensor Público simultaneamente, salvo se não houver outras inscrições e mediante designação compulsória pela Defensoria Pública-Geral para a garantia da continuidade da prestação do serviço.*

Art. 10 - Ficam mantidas as acumulações integrais vigentes na data da publicação desta Deliberação pelo prazo regido pelo edital publicado, com a atribuição de 2 (dois) dias de crédito de compensação a cada 6 (seis) dias de exercício cumulativo, alternados ou consecutivos.

Parágrafo único. Havendo necessidade de manutenção das acumulações de que trata o caput após o encerramento do prazo previsto nos respectivos editais, a Defensoria Pública-Geral promoverá a adequação da acumulação ao sistema estabelecido nesta Deliberação.

Art. 11 - Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se, inclusive, sobre todas as acumulações vigentes na referida data, observando-se o art. 9º.

§1º - As acumulações compartilhadas em execução na data de vigência desta Deliberação ficam automaticamente convertidas em acumulações na forma do art. 3º, observando-se até o prazo final previsto no edital a regra geral de anotação.

§ 2º - Até as 18h do dia 19 de dezembro de 2023, as Defensoras e Defensores que estejam em exercício de 2 (duas) acumulações, poderão manifestar interesse à Defensoria Pública-Geral em desistir do exercício da atividade extraordinária de acumulação que se iniciou primeiro, sem que incidam na penalidade a que se refere o art. 10, VII da Del. CSDPMG n. 190/2021.

§ 3º - Aplica-se a regra do § 2º deste artigo às Defensoras e Defensores que, na data da publicação desta Deliberação, estejam em exercício da extinta cooperação por Acumulação Integral.

§ 4º - A desistência a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo somente produzirão efeitos após eventual nova designação para referida acumulação, ficando a cooperadora ou cooperador responsável por todos os atos até que haja a referida designação.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2023.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias  
**Presidenta do CSDPMG**

---



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, **Defensora Pública-Geral**, em 12/12/2023, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0186487** e o código CRC **23E89686**.

---

9990000001.009167/2023-17

0186487v2